

**PARECER DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A
MEDIDA PROVISÓRIA 728, DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA 728, DE 2016

Revoga dispositivos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, restabelece dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada MARA GABRILLI

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após negociação gerada a partir do relatório inicial sobre a Medida Provisória 728, de 2016, optou-se por apresentar a este colegiado versão alterada do projeto de lei de conversão anteriormente oferecido ao crivo do órgão técnico.

Modifica-se o voto para aprovação parcial da Emenda 9 e integral da Emenda 10, as quais dispõem sobre a designação dos cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional para o Conselho Superior do Cinema.

A Emenda 9 propõe que a designação seja distribuída entre o Presidente da República, que indicaria três representantes, a Câmara dos Deputados, a quem caberia designar um representante, e o Senado Federal, que também indicaria um representante. Já a Emenda 10, semelhante à Emenda 9, modifica apenas os quantitativos dos membros do Conselho Superior do Cinema designados pelo Presidente da República, que passaria a ser um, enquanto seriam indicados dois pela Câmara dos Deputados e dois pelo Senado Federal.

Entendemos que a escolha dos membros por um órgão colegiado é sempre mais democrática que a indicação vinda apenas do Chefe do Poder Executivo, até mesmo porque sete dos demais membros do referido Conselho são representantes do Poder Executivo, quais sejam os Ministros de Estado da Justiça e Cidadania (Ministro da Justiça no texto da MP 2.228-1/01); das Relações Exteriores; da Fazenda; da Cultura; da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior no texto original); da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Ministro das Comunicações na MP ora modificada); e Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o preside.

Assim, considerando o exposto, votamos pela aprovação parcial da Emenda 9, na forma da Emenda 10, que é integralmente aprovada.

Isto posto, há a consequente inserção de novo art. 5º no Projeto de Lei de Conversão, renumerando-se os arts. 5º e 6º anteriores como 6º e 7º, respectivamente.

Além disso, considerando que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, nos termos do Decreto 8.780/16 não mais se encontra vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, mas à Casa Civil, retiramos a menção ao Ministério do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão, no que concerne à alteração do art. 27, IV, *d*, da Lei 10.683/03. Assim, o Ministério da Cultura manterá a competência de articular, assistir e acompanhar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Concluimos, portanto, votando pela admissibilidade e pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória 728, de 2016, bem como, no mérito, por sua aprovação nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo.

Adicionalmente, consideramos as Emendas 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21 inconstitucionais, injurídicas, arregimentais e deficientes quanto à técnica legislativa, bem como opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa das Emendas 1, 9, 10, 15, 16 e 22. No que concerne à adequação orçamentária e financeira, entendemos pela adequação das Emendas 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20 e 22, por não criarem despesa, e pela inadequação das Emendas 3, 4, 11, 17, 19 e 21. No mérito, somos pela integral aprovação das Emendas 1, 10, 15 e 16, pela aprovação parcial da Emenda 9, e pela rejeição de todas as demais, tudo na forma do substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada MARA GABRILLI
Relatora

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO , DE 2016
(MEDIDA PROVISÓRIA 728, de 2016)

Revoga dispositivos da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016, restabelece dispositivos da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, cria as Secretarias Especiais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada MARA GABRILLI

Art. 1º A Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.
.....
IV - da Cultura;
.....
XXVI - da Educação.
.....” (NR)

“Art. 27.
.....
II -
.....
I) tecnologias assistivas;
.....

IV - Ministério da Cultura:

- a) política nacional de cultura;
- b) proteção do patrimônio histórico e cultural;
- c) regulação de direitos autorais;
- d) articulação, assistência e acompanhamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos; e
- e) desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural;

.....

XXVI - Ministério da Educação:

- a) política nacional de educação;
- b) educação infantil;
- c) educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;
- d) avaliação, informação e pesquisa educacional;
- e) pesquisa e extensão universitária;
- f) magistério; e
- g) assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

.....” (NR)

“Art. 29.

.....

X - do Ministério da Cultura, o Conselho Superior do Cinema, o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

.....

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Penitenciário Nacional, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Secretaria Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e até seis Secretarias;

.....
 XXVII - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam criados os cargos de Natureza Especial de Secretário Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Secretário Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Justiça e Cidadania.

Art. 3º Fica declarada a recriação dos cargos de:

I - Ministro de Estado da Educação;

II - Ministro de Estado da Cultura;

III - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Educação;
 e

IV - Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério da Cultura.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS no âmbito da administração pública federal:

I - quatro DAS 5; e

II - quatro DAS 4.

Art. 5º O inciso II do art. 4º da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
II - por cinco representantes da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional que gozem de elevado conceito no seu campo de especialidade, sendo um designado pelo Presidente da República, dois designados pela Câmara dos Deputados e dois designados pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução". (NR)

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Medida Provisória 726, de 12 de maio de 2016:

I - o inciso IV do *caput* do art. 1º;

II - o inciso III do *caput* do art. 2º;

III - os incisos V e XI do *caput* do art. 4º;

IV - o inciso V do *caput* do art. 5º;

V - o inciso VI do *caput* do art. 6º;

VI - o inciso VI do *caput* do art. 7º; e

VII - os incisos III e XI do *caput* do art. 8º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.